

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA/RS**, estabelecida à Rua Contabilista Vitor Brum, nº 21, inscrita no CNPJ sob número 09.331.032/0001-44, neste ato representado por seu presidente, o Sr. Rodrigo Mendes da Silva, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida por SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CAIO ANDRES CLAVÁRIO MANUTENÇÃO QUALITY SPLIT LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 22.156.721/0001-25, sediado(a) na Rua Lino Estácio dos Santos, nº 1535 – Casa 262 – Gravataí – RS, doravante designada DETENTORA, neste ato representada pelo(a) Sr. Ernesto Jesus Martins Braga, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SJS/RS, e CPF nº [REDACTED] e de acordo com as formalidades constantes no processo da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 04/2024 - Processo Administrativo nº 021/2024, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual, contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, montagem, desmontagem e instalação com fornecimento de material, e aquisição de peças para os aparelhos de ar condicionados da Câmara Municipal de Alvorada, conforme descrição detalhada dos itens constantes no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Ata de Registro de Preços se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e a Resolução de Mesa nº 05 e 06/2024, bem como o estabelecido no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Farão parte da presente Ata de Registro de Preços, além de suas expressas cláusulas, as instruções e documentos contidos no edital do pregão eletrônico nº 04/2024, além da proposta apresentada pela detentora no certame licitatório.

3.2. A execução do objeto deve ser feita em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no edital e seus anexos e em perfeita consonância com a Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

4.1 O regime jurídico desta contratação confere à Administração Municipal as prerrogativas relacionadas no Art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data de apresentação da proposta.

5.2. Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto da licitação.



5.3. Os preços para execução do objeto são os constantes na tabela abaixo, entendidos como justos e suficientes para a sua total execução.

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Lote	Item	Produto / Complemento	Unid	Qtd Total	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	1	VISITA TÉCNICA PARA DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDO Consiste em realizar vistoria técnica em equipamentos que apresentem funcionamento inadequado ou estejam fora de serviço e emitir laudo apontando todas as causas responsáveis pelos defeitos apresentados pelo aparelho e a solução para restabelecer o seu pleno funcionamento. O relatório emitido deve fornecer todos os subsídios para que o setor de compras possa contratar a manutenção corretiva.	Serv	60	99,03	5.941,80
	2	CARGA DE GÁS, POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO ENTRE 7.000 BTUS E 12.000 BTUS Consiste em realizar carga de gás na quantidade preconizada pelo fabricante do equipamento, utilizando os gases do tipo R-22 ou R410-A conforme especificação. A detentora deve disponibilizar todas as ferramentas e aparelhos necessários para a realização do serviço.	Serv	52	175,00	9.100,00
	3	CARGA DE GÁS, POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO ACIMA DE 18.000 BTUS ATÉ 24.000 BTUS Consiste em realizar carga de gás na quantidade preconizada	Serv	10	190,00	1.900,00



ERNESTO JESUS MARTINS
 BRAGA:363368900
 36890015

Assinado de forma digital por ERNESTO JESUS MARTINS
 Dados: 2024.11.27 12:09:39 -03'00'

1		pelo fabricante do equipamento, utilizando os gases do tipo R-22 ou R410-A conforme especificação. A detentora deve disponibilizar todas as ferramentas e aparelhos necessários para a realização do serviço.				
	4	CARGA DE GÁS, POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO ACIMA DE 24.000 BTUS ATÉ 36.000 BTUS Consiste em realizar carga de gás na quantidade preconizada pelo fabricante do equipamento, utilizando os gases do tipo R-22 ou R410-A conforme especificação. A detentora deve disponibilizar todas as ferramentas e aparelhos necessários para a realização do serviço.	Serv	12	190,00	2.280,00
	5	CARGA DE GÁS, POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO ACIMA DE 42.000 BTUS Consiste em realizar carga de gás na quantidade preconizada pelo fabricante do equipamento, utilizando os gases do tipo R-22 ou R410-A conforme especificação. A detentora deve disponibilizar todas as ferramentas e aparelhos necessários para a realização do serviço.	Serv	2	120,00	240,00
	6	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO ENTRE 7.000 BTUS E 18.000 BTUS Consiste no processo de eliminação de resíduos acumulados nos aparelhos em função do tempo, condições de	Serv	52	149,00	7.748,00



1	uso e local de instalação e tem como objetivo eliminar agentes que possam prejudicar a saúde. A higienização deve ser realizada com desincrustantes e detergentes específicos para esta finalidade. Para os equipamentos do tipo Split, o serviço deve abranger todo o sistema (unidade evaporadora e condensadora). A unidade evaporadora deve ser desmontada completamente e realizada a lavagem e desinfecção da serpentina, turbina e bandeja do dreno, bem como todas as demais partes, metálicas ou plásticas, que sejam passíveis de acúmulo de sujidade tanto na sua parte interna como externa. A unidade condensadora, além das estruturas internas, deve passar por minuciosa lavagem e limpeza da carcaça. Para os equipamentos do tipo Janela, o equipamento deve ser removido da parede e desmontado para que seja realizada a lavagem e desinfecção da serpentina, turbina e hélice, bem como todas as demais partes internas, metálicas ou plásticas, que sejam passíveis de acúmulo de sujidade. Devem ser lavados painéis, tampos, grades e aletas.				
	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO ACIMA DE 18.000 BTUS ATÉ 42.000 BTUS 7 Consiste no processo de eliminação de resíduos acumulados nos aparelhos em função do tempo, condições de uso e local de instalação e tem	Serv	22	190,00	4.180,00



ERNESTO
JESUS
MARTINS
BRAGA:3633
6890015

Assinado de forma digital por ERNESTO JESUS MARTINS
BRAGA:36336890015
Data: 2024.11.27 12:10:29 -03'00'

1	como objetivo eliminar agentes que possam prejudicar a saúde. A higienização deve ser realizada com desincrustantes e detergentes específicos para esta finalidade. Para os equipamentos do tipo Split, o serviço deve abranger todo o sistema (unidade evaporadora e condensadora). A unidade evaporadora deve ser desmontada completamente e realizada a lavagem e desinfecção da serpentina, turbina e bandeja do dreno, bem como todas as demais partes, metálicas ou plásticas, que sejam passíveis de acúmulo de sujeira tanto na sua parte interna como externa. A unidade condensadora, além das estruturas internas, deve passar por minuciosa lavagem e limpeza da carcaça. Para os equipamentos do tipo Janela, o equipamento deve ser removido da parede e desmontado para que seja realizada a lavagem e desinfecção da serpentina, turbina e hélice, bem como todas as demais partes internas, metálicas ou plásticas, que sejam passíveis de acúmulo de sujeira. Devem ser lavados painéis, tampos, grades e aletas.				
8	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, POTÊNCIA DE EQUIPAMENTO ACIMA DE 42.000 BTUS Consiste no processo de eliminação de resíduos acumulados nos aparelhos em função do tempo, condições de uso e local de instalação e tem como objetivo eliminar agentes	Serv	2	40,00	80,00


 ERNESTO
 JESUS
 MARTINS
 BRAGA:3633
 6890015

Assinado de forma digital por ERNESTO JESUS MARTINS BRAGA:36336890015
 Dados: 2024.11.27 12:10:50 -03'00'

1	que possam prejudicar a saúde. A higienização deve ser realizada com desincrustantes e detergentes específicos para esta finalidade. Para os equipamentos do tipo Split, o serviço deve abranger todo o sistema (unidade evaporadora e condensadora). A unidade evaporadora deve ser desmontada completamente e realizada a lavagem e desinfecção da serpentina, turbina e bandeja do dreno, bem como todas as demais partes, metálicas ou plásticas, que sejam passíveis de acúmulo de sujeira tanto na sua parte interna como externa. A unidade condensadora, além das estruturas internas, deve passar por minuciosa lavagem e limpeza da carcaça. Para os equipamentos do tipo Janela, o equipamento deve ser removido da parede e desmontado para que seja realizada a lavagem e desinfecção da serpentina, turbina e hélice, bem como todas as demais partes internas, metálicas ou plásticas, que sejam passíveis de acúmulo de sujeira. Devem ser lavados painéis, tampos, grades e aletas.				
	REMOÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO ENTRE 7.000 E 42.000 BTUS Consiste na retirada de aparelhos instalados de forma que possam ser reaproveitados e recolados em outros ambientes conforme necessidade da administração. No custeio de remoção estão inclusos todos os serviços	Serv	4	30,00	120,00

1		necessários para o desligamento da elétrica e das tubulações, a remoção das unidades internas e externas de seu local de instalação e o deslocamento para o local indicado pela administração.				
	10	REMOÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO ACIMA DE 42.000 BTUS Consiste na retirada de aparelhos instalados de forma que possam ser reaproveitados e recolados em outros ambientes conforme necessidade da administração. No custeio de remoção estão inclusos todos os serviços necessários para o desligamento da elétrica e das tubulações, a remoção das unidades internas e externas de seu local de instalação e o deslocamento para o local indicado pela administração.	Serv	2	40,00	80,00
	11	TROCA DE TURBINA - AR TIPO SPLIT ENTRE 7.000 BTUS E 18.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	15	150,00	2.250,00
	12	TROCA DE TURBINA - AR TIPO SPLIT ACIMA DE 18.000 BTUS ATÉ 42.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças	Serv	7	150,00	1.050,00



ERNESTO
 JESUS
 MARTINS
 BRAGA:36336
 890015

Assinado de forma
 digital por ERNESTO
 JESUS MARTINS
 BRAGA:36336890015
 12.11.2024 11:27
 12.11.24 03:00

1		necessárias para a correta execução do serviço				
	13	TROCA DE TURBINA - AR TIPO SPLIT ACIMA 42.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	1	100,00	100,00
	14	TROCA DE HÉLICE - AR TIPO SPLIT ENTRE 7.000 BTUS E 18.000 BTUS Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	10	30,00	300,00
	15	TROCA DE HÉLICE - AR TIPO SPLIT ACIMA DE 18.000 BTUS ATÉ 42.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	7	30,00	210,00
	16	TROCA DE HÉLICE - AR TIPO SPLIT ACIMA 42.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	1	30,00	30,00
	17	TROCA DE PROTETOR TÉRMICO / ISOLAMENTO DE TODA TUBULAÇÃO - AR TIPO SPLIT	Serv	10	100,00	1.000,00



ERNESTO
JESUS
MARTINS
BRAGA3633
6890015

Assinado de forma
digital por ERNESTO
JESUS MARTINS
BRAGA3633890015
Data: 2024.11.27
12:24:10 -0300'

1		Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço				
	18	TROCA DE TERMOSTATO - AR TIPO SPLIT ENTRE 7.000 BTUS E 18.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	15	80,00	1.200,00
	19	TROCA DE TERMOSTATO - AR TIPO SPLIT ACIMA DE 18.000 BTUS ATÉ 42.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	11	80,00	880,00
	20	TROCA DE TERMOSTATO - AR TIPO SPLIT ACIMA 42.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	1	80,00	80,00
	21	TROCA DE CAPACITOR - AR TIPO SPLIT ENTRE 7.000 BTUS E 18.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	13	140,50	1.826,50


 ERNESTO
 JESUS
 MARTINS
 BRAGA:36336
 890015
 Assinado de forma digital por ERNESTO JESUS MARTINS BRAGA:3633600015
 Dados: 2024.11.27 12:13:06 -03'00'

1	22	TROCA DE CAPACITOR -AR TIPO SPLIT ACIMA DE 18.000 BTUS ATÉ 42.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	8	100,00	800,00
	23	TROCA DE CAPACITOR -AR TIPO SPLIT ACIMA 42.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	1	100,00	100,00
	24	CONTROLE REMOTO - AR TIPO SPLIT Serviço de manutenção corretiva de equipamento - Incluso peças e mão de obra.	Serv	10	40,00	400,00
	25	TROCA DE CONTACTORA - AR TIPO SPLIT ENTRE 7.000 BTUS E 18.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	16	150,00	2.400,00
	26	TROCA DE CONTACTORA - AR TIPO SPLIT ACIMA DE 18.000 BTUS ATÉ 42.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	8	150,00	1200,00


 ERNESTO
 JESUS
 MARTINS
 BRAGA:3633
 6890015

1	27	TROCA DE CONTACTORA - AR TIPO SPLIT ACIMA 42.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	1	150,00	150,00
	28	TROCA DE PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL - AR TIPO SPLIT Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	10	240,00	2.400,00
	29	SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DA UNIDADE EXTERNA - AR TIPO SPLIT ENTRE 7.000 BTUS E 18.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	7	80,00	560,00
	30	SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DA UNIDADE EXTERNA - AR TIPO SPLIT ACIMA DE 18.000 BTUS ATÉ 42.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	5	80,00	400,00
	31	SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DA UNIDADE EXTERNA - AR TIPO SPLIT ACIMA 42.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/est	Serv	2	80,00	160,00

ERNESTO JESUS MARTINS
Assinado de forma digital por ERNESTO JESUS MARTINS
BRAGA:363368
90015
Data: 2024.11.27 12:15:49 -03'00'

1		ragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço				
	32	TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR - AR TIPO SPLIT ENTRE 7.000 BTUS E 18.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	8	236,00	1.888,00
	33	TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR - AR TIPO SPLIT ACIMA DE 18.000 BTUS ATÉ 42.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	5	230,00	1.150,00
	34	TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR - AR TIPO SPLIT ACIMA 42.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	1	230,00	230,00
	35	TROCA DE VÁLVULA DE SERVIÇO DA UNIDADE EXTERNA - AR TIPO SPLIT ENTRE 7.000 BTUS E 18.000 BTUS Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças	Serv	8	200,00	1.600,00


 ERNESTO
 JESUS
 MARTINS
 BRAGA:363368
 90015

Assinado de forma digital por ERNESTO JESUS MARTINS
 BRAGA:363368
 12.14.11 09:00

1		necessárias para a correta execução do serviço				
	36	TROCA DE VÁLVULA DE SERVIÇO DA UNIDADE EXTERNA - AR TIPO SPLIT ACIMA DE 18.000 BTUS ATÉ 42.000 BTUS Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	5	200,00	1.000,00
	37	TROCA DE VÁLVULA DE SERVIÇO DA UNIDADE EXTERNA - AR TIPO SPLIT ACIMA 42.000 BTUS Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	1	200,70	200,70
	38	TROCA DE PRESSOSTATO - AR TIPO SPLIT Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	5	60,00	300,00
	39	RETIRADA DE VAZAMENTOS - AR TIPO SPLIT Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	7	245,00	1.715,00

1	40	TROCA DE MOTOR DO COMPRESSOR AR TIPO SPLIT 9.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	8	100,00	800,00
	41	TROCA DE MOTOR DO COMPRESSOR AR TIPO SPLIT 12.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	2	100,00	200,00
	42	TROCA DE MOTOR DO COMPRESSOR AR TIPO SPLIT 24.000 BTUS Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	5	100,00	500,00
	43	TROCA DE MOTOR DO COMPRESSOR AR TIPO SPLIT 60.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	1	100,00	100,00
	44	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO ENTRE 7.000 E 12.000 BTUS	Serv	10	200,00	2.000,00

	No custeio da instalação estão inclusos todos os serviços necessários para o desligamento da elétrica e das tubulações, a instalação das unidades internas e externas no seu local de instalação indicado pela administração.				
45	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO ACIMA DE 18.000 ATÉ 24.000 BTUS No custeio da instalação estão inclusos todos os serviços necessários para o desligamento da elétrica e das tubulações, a instalação das unidades internas e externas no seu local de instalação indicado pela administração.	Serv	5	200,00	1.000,00
46	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO ACIMA DE 24.000 ATÉ 36.000 BTUS No custeio da instalação estão inclusos todos os serviços necessários para o desligamento da elétrica e das tubulações, a instalação das unidades internas e externas no seu local de instalação indicado pela administração.	Serv	5	350,00	1.750,00
47	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO ACIMA DE 42.000 BTUS. No custeio da instalação estão inclusos todos os serviços necessários para o desligamento da elétrica e das tubulações, a	Serv	4	350,00	1.400,00



ERNESTO JESUS MARTINS
 BRAGA:363368
 90015
 Assinado de forma digital por ERNESTO JESUS MARTINS
 BRAGA:36336890015
 Dados: 2024.11.27 12:15:17 -0300

instalação das unidades internas e externas no seu local de instalação indicado pela administração.				
Valor total dos Itens do Lote				R\$ 93.534,99

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal liquidada pelo tomador do serviço ou fiscal.

6.1.1. A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela DETENTORA.

6.2. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite dos serviços realizados pelo setor responsável.

6.3. Consideram-se incluídos nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes dos serviços, tais como: mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto desta ata.

6.4. Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a detentora pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

6.4.1. Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos e condições previstas no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os contratos firmados por meio desta ata de registro de preços poderão ter a vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão nos arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

8.1 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1.1 Para todos os serviços previstos neste termo de referência, deve a DETENTORA prever o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessária para a sua realização.

8.1.2 É responsabilidade da empresa DETENTORA entregar limpos, livres e desimpedidos os locais de realização dos serviços.

8.1.3 Caso ocorra qualquer dano, avaria ou estragos que causem prejuízo ao erário em decorrência da prestação dos serviços, a empresa DETENTORA deverá assumir a imediata reparação.

8.1.4 Os serviços deverão ser prestados em horário a combinar com a CONTRATANTE, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Alvorada.

8.1.5 Os prestadores de serviços deverão estar identificados por crachá e munidos de todos os EPI'S necessários à execução do serviço.

8.1.6 A execução de serviços em horário diverso de funcionamento da Câmara Municipal de Alvorada deverá ser previamente autorizada.


 ERNESTO JESUS MARTINS
 BRAGA/3633689
 0015

Assinado de forma digital por ERNESTO JESUS MARTINS
 BRAGA/3633689
 0015
 Data: 2024.11.27 12:15:45 -03'00'

8.1.7 Os materiais utilizados nas instalações/manutenções/substituições devem ter procedência, serem novos, e estarem de acordo com especificações do fabricante do ar condicionado que vai sofrer a manutenção para seu correto funcionamento.

8.1.8 Se for verificada a necessidade de execução de furos em paredes, vidros, forros ou esquadrias devem ser efetuados com o menor tamanho possível e realizada vedação apropriada. A DETENTORA deverá realizar levantamento prévio certificando-se que não ocorrerão danos a outras instalações ou estruturas existentes.

8.1.9 Caso haja defeitos de acabamento originados pela empresa DETENTORA deverão ser corrigidos sob sua responsabilidade.

8.1.10 As remoções dos aparelhos já instalados nos setores pertencentes à Câmara Municipal devem ser realizadas de forma adequada, não comprometendo o funcionamento dos aparelhos, preservando sua integridade na parte interna e externa.

8.1.11 A higienização deve ser feita por completo, de maneira que os aparelhos higienizados possam apresentar melhores resultados assim que finalizados os serviços, não podendo ser empregados materiais e substâncias prejudiciais à saúde.

8.1.12 A DETENTORA é responsável por todos os materiais, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas de deslocamento da equipe.

8.1.13 A tubulação de cobre e as instalações elétricas devem ser realizadas com material adequado e indicado pelo fabricante para este fim, aplicando a tecnologia, equipamentos e mão de obra especializada a cada serviço conforme normatização técnica e especificações dos fabricantes, garantindo a perfeita execução do objeto.

8.1.14 A empresa é responsável por corrigir, reparar, remover ou substituir parcialmente ou na totalidade, quando forem verificados vícios ou defeitos, resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela fiscalização.

8.2 LOCAIS E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.2.1 A execução dos serviços será efetuada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Alvorada e agendará com a DETENTORA o turno adequado para sua prestação.

8.2.2 A empresa DETENTORA deverá ser capaz de efetuar os serviços requisitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido.

8.3 LOCAIS E PRAZOS PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS:

8.3.1 O fornecimento dos materiais será efetuado de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Alvorada e inclui sua instalação, devendo ser realizados todos os procedimentos necessários para que o equipamento entre em pleno funcionamento.

8.3.2 A DETENTORA é responsável por todos os materiais necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas de deslocamento da equipe.

8.3.3 O prazo para entrega e instalação do material será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento pela DETENTORA da nota de empenho.

8.4 LOCAIS E PRAZOS PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS:

8.4.1 Para garantir sua qualidade e segurança de uso, os materiais deste devem estar de acordo com as normas e legislações vigentes em suas respectivas áreas.

8.4.2 Os produtos adquiridos deverão ser de qualidade necessária ao seu uso e indicação do fabricante, devendo estar em conformidade com a descrição constante neste termo de referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao município o direito de rejeitá-los, no todo ou em parte, obrigando-se a empresa DETENTORA a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.

8.4.3 O proponente deve apresentar ficha técnica ou prospecto de cada produto ofertado comprovando o cumprimento de todas as características exigidas.



Assinado de forma
digital por ERNESTO
JESUS MARTINS
BRAGA-3633689
0015
12/10/2024 11:27

8.5 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.5.1 Os produtos e serviços deverão estar rigorosamente de acordo com as características estabelecidos em edital. Caso o produto ou serviço entregue, não corresponda ao exigido pelo Edital ou o produto seja distinto ao ofertado na proposta vencedora, a licitante DETENTORA deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do município, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas, na ata de registro de preços/contrato, conforme previsto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.2 Os serviços serão efetuados de segunda a sexta-feira das 8h às 12h ou das 13h às 16h, mediante prévia autorização da fiscalização da ata de registro de preços e deverão ser realizados no local onde se encontra o aparelho, ou com a devida autorização para a retirada do equipamento, quando for o caso.

8.5.3 Caso o aparelho, comprovadamente, necessite ser deslocado para manutenção em oficina, deverá ter autorização da fiscalização da ata de registro de preços e retornar ao seu local de origem em perfeitas condições, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do atendimento ao chamado.

8.5.4 Os aparelhos submetidos à manutenção corretiva somente terão seu chamado considerado atendido após a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.

8.5.5 Entregas parciais de empenho deverão ser previamente autorizadas pelo fiscal e a nota fiscal eletrônica apresentada deverá estar de acordo com os materiais entregues.

8.5.6 As notas fiscais deverão conter descritivo detalhado do produto ou serviço que possa identificar o item da licitação, bem como o número da nota de empenho correspondente. Preferencialmente mencionar o item da licitação.

8.5.7 As notas fiscais somente serão enviadas ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, após conferência do Fiscal sobre os produtos e serviços entregues, por meio da Liquidação assinado pelo tomador do serviço ou fiscal.

8.5.8 O Termo de Recebimento Definitivo poderá ser emitido em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento provisório (Nota Fiscal Liquidada dos produtos ou serviços). Este prazo poderá ser suspenso, mediante comunicação ao fornecedor de alguma irregularidade.

8.5.9 O fiscal da ata de registro de preços rejeitará, no todo ou em parte, materiais e serviços em desacordo com as previsões neste Termo de Referência ou que apresentem problemas, bem como demais problemas que sejam constatados.

8.5.10 A Câmara Municipal de Alvorada se reserva ao direito de pedir a substituição de produtos ou itens mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, caso fique comprovada a inoperância do produto ou a inconformidade com o contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução desta Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte da Câmara Municipal, por meio do fiscal Sr. Rodrigo Roxo de Oliveira – designado através da Portaria nº 490/2024, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

9.2. Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização desta Ata de Registro de Preços, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;


ERNESTO JESUS MARTINS
BRAGA:36336890015
0015
Assinado de forma digital por ERNESTO JESUS MARTINS
BRAGA:36336890015
Data: 2024.11.27 12:16:32 -03'00'

9.2.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.2.3. O fiscal será auxiliado pelo assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal da Ata de Registro de Preços;

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal da Ata de Registro de Preços, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.3. A detentora deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.

9.4. Para fins de cumprimentos do Art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora designa o(a) Sr.(a) _____, para desempenhar a função de preposto, perante a Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Caberá à empresa fornecedora, além do cumprimento das demais disposições contidas neste Termo e das disposições regulamentares pertinentes ao objeto, o seguinte:

10.1.1 Fornecer o material de acordo com as especificações da solicitação e de acordo com a Nota de Empenho.

10.1.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.3 Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.4 Responsabilizar-se inteiramente pelos serviços prestados, sem ônus adicionais ao contrato.

10.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

a) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Alvorada ou a terceiros em razão da execução do objeto contratado - Ata de Registro de Preços;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa e comprovação;

d) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Indicar preposto para representá-la para a execução dos objetos contratados através da Ata de Registro de Preços;

f) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.

h) Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a refazer aquele que apresentar resultado insatisfatório.



ERNESTO JESUS
MARTINS
BRAGA:363368
90015

Assinado de forma
digital por ERNESTO
JESUS MARTINS
BRAGA:36336890015
Data: 2024.11.27
12:16:56 -03'00'

- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados.
- k) Fornecer todos os equipamentos de proteção individuais (EPIs) necessários para a total segurança dos prestadores de serviço, bem como responsabilizar-se pela sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor, no valor total da solicitação.

11.2 Permitir acesso dos funcionários da empresa detentora às suas dependências para a entrega dos materiais.

11.3 Acompanhar a entrega dos materiais, receber e conferir a quantidade e a integridade dos produtos, atestando o recebimento provisório.

11.4 Comunicar à detentora qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e/ou serviços, para adoção das providências cabíveis.

11.5 A Câmara Municipal de Alvorada não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.6 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela licitante vencedora.

11.7 Proporcionar todas as facilidades para que a DETENTORA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

11.8 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela DETENTORA, de acordo com o presente termo e os termos de sua proposta.

11.9 Receber e fiscalizar a entrega dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas neste termo de referência, atestando sua conformidade.

11.10 Comunicar prontamente à DETENTORA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente termo de referência.

11.11 Efetuar o pagamento à DETENTORA no valor e época aqui estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A detentora será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- i) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;



ERNESTO JESUS
MARTINS
BRAGA:3633689001
5

Assinado de forma digital
por ERNESTO JESUS
MARTINS
BRAGA:36336890015
Data: 2024.11.27 13:17:19
+03'00'

- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. A sanção prevista na letra "a" do item 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3. A sanção prevista na letra "b" do item 12.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor registrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1;

12.3.1. O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 12.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 12.3;

12.3.2. Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela detentora à contratante;

12.3.3. Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.

12.4. A sanção prevista na letra "c", do item 12.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 12.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5. A sanção prevista na letra "d" do item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos "h", "i", "j", "k" e "l", do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.6. A sanção estabelecida na letra "d" do item 12.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

12.7. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do mesmo item.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.10. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 12.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.11. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a detentora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ERNESTO JESUS
MARTINS
BRAGA/3633689
0015

12.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a detentora poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

12.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

12.11.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 12.11;

b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. A Câmara Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.13.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 12.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

12.14. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará a detentora à multa de mora, na forma aqui prevista.

12.14.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

12.15. É admitida a reabilitação da detentora, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aqui definidos.

12.15.1. A sanção pelas infrações previstas nas letras “h” e “l” do item 12.1 exigirá, como condição de reabilitação da detentora, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

13.1. Poderão ser concedidos Reequilíbrios Econômico-Financeiros à DETENTORA, quanto ao objeto referente à Ata de Registro de Preços, nos seguintes casos:

a) Para restabelecer o Equilíbrio Econômico-Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços



ERNESTO JESUS
MARTINS
BRAGA/3633689
0015

tal como pactuada, conforme estabelecido na alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Caso haja alteração unilateral da Ata de Registro de Preços que aumente ou diminua os encargos da DETENTORA, a administração deverá restabelecer, através de emissão de Termo Aditivo, o Equilíbrio Econômico-Financeiro inicial, conforme estabelecido no artigo 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme estabelecido no artigo 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O pedido de restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro deverá ser formulado durante a vigência da Ata de Registro de Preços e antes de eventual prorrogação e que a Autoridade Competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a DETENTORA ou a extinção em relação ao instrumento sem ônus para qualquer das partes.

13.3. A extinção da Ata de Registro de Preços não configurará óbice para o reconhecimento do Desequilíbrio Econômico-Financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório.

13.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento Geral de Compras, Licitações e Contratos convocará as DETENTORAS para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.4.1. As DETENTORAS que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original relativa ao certame.

13.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a DETENTORA não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal Ordenadora poderá:

a) Liberar a DETENTORA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.6. Não havendo êxito nas negociações, a Ata de Registro de Preços será revogada, e serão adotadas as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.7. O departamento competente deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do Preço Registrado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

13.8. A DETENTORA permanecerá obrigada a continuar o fornecimento do(s) bem(ns) ou serviço(s) por mais 30 (trinta) dias a contar da solicitação de reequilíbrio.

13.9. O CONTRATANTE/MUNICÍPIO deverá decidir e responder quanto à solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro / Reequilíbrio de Preços realizada pela DETENTORA, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido.

13.10. Para fins de solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, a DETENTORA deverá apresentar documentação comprobatória de que efetivamente os preços praticados sofreram alterações, através de Notas Fiscais de fornecedores, notícias divulgadas na mídia e imprensa, pareceres de especialistas no setor impactado e qualquer outro documento ou fonte que permita comparar a situação habitual com a excepcional.

13.11. As solicitações referentes ao Reequilíbrio Econômico-Financeiro poderão ser enviadas através do e-mail compras@câmara-alvorada.rs.gov.br.



ERNESTO JESUS
MARTINS
BRAGA:3633680
0015

Assinado de forma digital
por ERNESTO JESUS
MARTINS
Data: 2024.11.27
12:18:28 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

- 14.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis.
- 14.2. Ultrapassando o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste ao Preço Registrado, independentemente de pedido da DETENTORA da Ata de Registro de Preços.
- 14.3. A concessão de reajuste deverá observar o princípio da anualidade do reajuste de preços em relação à contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 14.4. O reajuste visará a manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro da Ata de Registro de Preços, consistente na aplicação do Índice de Correção Monetária que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção e a variação do valor pactuado para fazer face ao reajuste de preços.
- 14.5. O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, levando-se em conta aquele que for mais benéfico ao erário municipal na data de sua efetivação.
- 14.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à DETENTORA da Ata de Registro de Preços a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de emissão de Termo Aditivo.
- 14.11. O reajuste será realizado através de emissão de Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços.
- 14.12. Os pedidos de reajustes referentes à Ata de Registro de Preços poderão ser solicitados e enviados através do e-mail compras@camara-alvorada.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2. Constituirão motivos para cancelamento da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2.1. Pela administração, nas seguintes situações:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de fornecimento;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do detentor;


Assinado de forma digital
por ERNESTO JESUS
MARTINS
BRAGA:3633689
0015
Data: 2024.11.27
12:18:01 -03'00'

- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da Ata de Registro de Preços;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) não cumprir a nota de empenho no prazo estabelecido e a Câmara Municipal não aceitar sua justificativa;
- i) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento;
- j) os preços do objeto se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.2.2. A detentora terá direito ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas;
- b) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos.

15.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento de contrato somente eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

15.4. A comunicação do cancelamento ou suspensão da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 14.2.1, deverá ser formalizada por e-mail, com aviso de leitura, ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao contrato.

15.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial de Município, considerando-se cancelada ou suspensa a Ata de Registro de Preços a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

15.6. Fica estabelecido que a detentora deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências e outros documentos.

15.7. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto da Ata de Registro de Preços.

15.8. Da decisão que cancelar ou suspender a Ata de Registro de Preços cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços no prazo anteriormente estipulado, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para sua assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.2. Serão registrados os preços de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.



ERNESTO JESUS MARTINS
BRAGA:36336890015
90015

Assinado de forma digital por ERNESTO JESUS MARTINS
BRAGA:36336890015
Data: 2024.11.27 12:19:11 -02'00'

16.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

16.4. Qualquer solicitação relativa a reequilíbrio, reajuste, cancelamento, suspensão, troca de marca ou alterações em geral deverá ser encaminhada por intermédio do e-mail compras@camara-alvorada.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Alvorada-RS para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços.

17.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Alvorada, 26 de novembro de 2024.



RODRIGO MENDES DA SILVA

CPF [REDACTED]

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ERNESTO JESUS MARTINS

BRAGA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por

ERNESTO JESUS MARTINS

BRAGA [REDACTED]

Dados: 2024.11.27 12:19:36 -03'00'

CAIO ANDRES CLAVÁRIO MANUTENÇÃO QUALITY SPLIT LTDA.

CNPJ 22.156.721/0001-25

Ernesto Jesus Martins Braga

CPF [REDACTED]

Testemunhas: